Altera a redação dos arts. 60 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 60 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos." (NR)

"Art. 64. Ao adolescente aprendiz é assegurado o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de junho de 2004

Senador José Sarney Presidente do Senado Federal